



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.229, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa o subsídio dos vereadores para a 19ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 170ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2024, promulga o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica fixado em R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) o subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara para a 19ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Fica fixado em R\$ 14.884,62 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) o subsídio mensal do vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 2º O vereador deixará de receber, por sessão ausente, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal quando, de maneira injustificada, não comparecer às seguintes sessões camarárias:

I - sessão ordinária, deixando de registrar presença no início da Ordem do Dia ou no término do Grande Expediente;

II - sessão cidadã; e

III - sessão do Parlamento Jovem.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às sessões extraordinárias e solenes, assim como a presença nestas sessões não são remuneradas de modo adicional.

Art. 3º As faltas justificadas e abonadas à sessão camarária não acarretam a perda de percentual do subsídio mensal do vereador.

§ 1º É considerada falta justificada a ausência para desempenho de missão



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

oficial de interesse do Município, por designação da Presidência.

§ 2º É considerada falta abonada a ausência por motivo de:

I – saúde;

II – casamento;

III – falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente; ou

IV – comparecimento em juízo.

§ 3º É indispensável a apresentação do documento comprobatório da ausência em até 3 (três) dias úteis após a data da correspondente sessão, sob pena de a falta ser considerada injustificada e acarretar a perda de percentual do subsídio mensal do vereador.

Art. 4º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo oneram dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 1.189, de 4 de outubro de 2023.

Art. 6º Este decreto legislativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de setembro de 2024.

**PAULO LANDIM**

Presidente

**ALUISIO BOI**

Vice-Presidente

**HUGO ADORNO**

Primeiro Secretário

**EMANOEL SPONTON**

Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 6 de setembro de 2024